

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O CENTRO DE FORMAÇÃO CATÓLICA PROF. ANTONIO LUCENA, administrado pela MANTENEDORA DA COMUNIDADE DE SÃO PIO X, a ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATOLICA SÃO PIO X, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 02.868.732/0001-23 e sede na Rua Afonso Pena, 61, Centro, Campina Grande/PB, por seu Moderador Geral GUSTAVO LUCENA DE FRANÇA COSTA, e o/a aluno/a beneficiário/a do contrato, por si, por seus pais, ou por um deles, ou na ausência destes, por seu/s representante/s legal/ais, identificado/s e qualificado/s no requerimento de matrícula/termo de adesão, denominado/s simplesmente CENTRO DE FORMAÇÃO e CONTRATANTE, acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)** – O objeto deste contrato são os serviços educacionais prestados pelo CENTRO DE FORMAÇÃO, conforme o curso indicado no requerimento de matrícula/termo de adesão.

1.1. A prestação de serviço se refere ao currículo do curso, estabelecido de acordo com a legislação educacional e ministrado coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos, conforme o calendário escolar previamente estabelecido pelo CENTRO DE FORMAÇÃO.

1.2. A contratação e a matrícula se efetivam quando de verificar, cumulativamente, as seguintes condições suspensivas (Código Civil, art. 125):

- i) habilitação do aluno para o curso pretendido, conforme exigido pela legislação educacional;
- ii) entrega dos documentos, na forma e prazos previstos;
- iii) assinatura e protocolo do requerimento de matrícula/termo de adesão, com respectivo aceite pela secretaria do CENTRO DE FORMAÇÃO;
- iv) adimplência do CONTRATANTE em todas as obrigações anteriormente assumidas com o CENTRO DE FORMAÇÃO;
- v) pagamento da primeira mensalidade, quando for o caso; vi) número mínimo de matrículas efetivadas no mesmo curso, turma e turno.

**CLÁUSULA SEGUNDA (CONHECIMENTO PRÉVIO E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO)** – O CONTRATANTE declara conhecimento prévio e efetivo deste contrato, através da exposição antecipada no endereço eletrônico <http://www.comunidadepiox.org.br/cursos> e na Secretaria

Escolar do **CENTRO DE FORMAÇÃO**, e manifesta sua adesão e expressa anuência para com as cláusulas e condições estabelecidas através do requerimento de matrícula/termo de adesão.

**2.1.** Integram o contrato, para todos os efeitos, o requerimento de matrícula/termo de adesão e as normas internas do **CENTRO DE FORMAÇÃO**, além dos documentos fornecidos e informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

**2.2.** O **CONTRATANTE** declara a autenticidade dos documentos e veracidade das informações prestadas, obrigando-se na imediata atualização e assumindo todas as responsabilidades pelas imprecisões.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – O CONTRATANTE** pagará contraprestação, conforme o valor e condições discriminadas no requerimento de matrícula/termo de adesão.

**3.1.** Os pagamentos poderão ser feitos a vista ou por meio de cartão de crédito e o recibo terá caráter provisório até a efetiva compensação e confirmação do crédito em favor do **CENTRO DE FORMAÇÃO**.

**3.2.** Eventuais descontos no valor das mensalidades constituem liberalidade do **CENTRO DE FORMAÇÃO** e sua manutenção estará condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras acordadas.

**3.3.** O pagamento da primeira parcela da contraprestação, quando for o caso, se constitui em sinal, arras e princípio de pagamento e condição para celebração e vigência do contrato (Código Civil, arts. 417 a 420).

**3.4.** A ausência do aluno às aulas não exime do cumprimento das obrigações financeiras nem enseja a restituição dos valores pagos.

**CLÁUSULA QUARTA (INADIMPLÊNCIA, COBRANÇA DE DÉBITOS E RESCISÃO CONTRATUAL) – O** pagamento das obrigações financeiras após os vencimentos previstos no termo de adesão implica em mora do **CONTRATANTE**, com incidência de multa moratória de 2% (CDC, art. 52, §1º) e juros de 1% ao mês (Código Civil, art. 406), calculados “*pro rata die*”, mais correção monetária calculada pelo índice oficial da inflação acumulada no período, a partir do vencimento da obrigação.

**4.1.** Além dos acréscimos previstos acima, o **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas decorrentes da cobrança extrajudicial ou judicial, inclusive os honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor cobrado.

**4.2.** O saldo devedor resultado do débito principal, multa, juros e correção monetária, constitui quantia certa, líquida e plenamente exigível.

- 4.3.** No caso de inadimplência superior a trinta dias o **CENTRO DE FORMAÇÃO** estará autorizado a:
- i) incluir o CONTRATANTE em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA ou similar), com notificação prévia do devedor (CDC, art. 43);
  - ii) rescindir o contrato, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, independente de qualquer notificação prévia;
  - iii) proceder a cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito.
- 4.4.** A rescisão do contrato por inadimplência não prejudica o pagamento das obrigações financeiras vencidas, as vincendas enquanto perdurar a frequência do aluno às aulas e eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento (Código Civil, arts. 474 e 475).

**CLÁUSULA QUINTA (ALUNO BENEFICIÁRIO DE BOLSA DE ESTUDO) – O CENTRO DE FORMAÇÃO** poderá conceder Bolsa de Estudo o custeio parcial ou integral dos serviços educacionais prestados, de acordo com as normas previamente estabelecidas.

- 5.1.** A manutenção da Bolsa de Estudo estará condicionada à fonte de receita ou do convênio firmado pelo **CENTRO DE FORMAÇÃO**, do qual eventualmente decorra o benefício.
- 5.2.** No caso de Bolsa de Estudo na modalidade parcial a manutenção do benefício estará condicionada também à adimplência do **CONTRATANTE** para com as obrigações financeiras que lhe couber.
- 5.3.** A suspensão ou cancelamento da Bolsa de Estudo elimina todos os benefícios concedidos ao **CONTRATANTE**, passando o mesmo a responder integralmente pelas obrigações financeiras decorrentes da prestação de serviços.
- 5.4.** A cláusula que trata do “valor e forma de pagamento” não vigora para os contratos firmados com os beneficiários de Bolsa de Estudo integral, respeitadas as condições de sua concessão.

**CLÁUSULA SEXTA (SERVIÇOS NÃO COBERTOS) – O objeto do contrato e a contraprestação paga não inclui serviços especiais e/ou serviços não previstos, ou eventualmente prestados por terceiros, tais como: aulas de reforço, exames especiais e substitutivos, atividades extracurriculares ou de extensão, livros, apostilas, fotocópias, material didático de uso individual, transporte escolar, fardamentos, refeições ou lanches, emissão de 2ª e seguintes vias de documentos escolares fornecidos pelo **CENTRO DE FORMAÇÃO** (declaração, certidão, certificado, diploma, currículo do curso).**

**CLÁUSULA SÉTIMA (DESISTÊNCIA DO CONTRATO E NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA) – A desistência do contrato em até sete dias após sua assinatura e antes do início das aulas, os valores pagos**

poderão ser restituídos com desconto de 15% (quinze por cento) do valor referente às despesas administrativas do **CENTRO DE FORMAÇÃO**.

7.1. No caso de desistência do contrato após o início das aulas, além do desconto das despesas administrativas de 15% (quinze por cento), serão abatidas as despesas referentes aos serviços já executados.

7.2. Os valores serão restituídos integralmente apenas nos casos de matrículas não confirmadas pelo **CENTRO DE FORMAÇÃO** em razão das hipóteses previstas neste contrato.

7.3. Em caso de desistência, após pagamento da taxa de inscrição e/ou mensalidade o valor só será reembolsado integralmente quando comunicado oficialmente por e-mail ou Whats App dando ciência até 05 (cinco) dias antes do início do curso.

**CLÁUSULA OITAVA (AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM E DISPOSIÇÕES GERAIS) – O CONTRATANTE** autoriza a divulgação de imagens física ou intelectual do/a aluno/a, individual ou coletivamente, utilizada para divulgação institucional, sem direito a contraprestação, pagamento, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

8.1. É vedado ao aluno praticar qualquer tipo de ato comercial nas dependências do **CENTRO DE FORMAÇÃO**.

8.2. O **CONTRATANTE** declara conhecimento da existência de circuito interno de vigilância, como medida de segurança.

8.3. O **CENTRO DE FORMAÇÃO** poderá recusar a matrícula no caso de inadimplência anterior do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA (DA PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATANTE) – O CENTRO DE FORMAÇÃO** submete-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obriga a tratar os dados pessoais coletados do **CONTRATANTE/ALUNO** de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

9.1. O tratamento dos dados ora coletados possui como finalidade garantir a prestação dos serviços objeto do Contrato através da execução de diferentes atos, tais como: matrícula/renovação da matrícula do

**CONTRATANTE**; processamento de pagamentos; emissão de certificados, históricos, relatórios de notas e afins e liberação de acessos ao Portal do **CONTRATANTE**, quando aplicável.

**9.2.** As informações sobre como e por quanto tempo o **CENTRO DE FORMAÇÃO** utiliza os dados pessoais coletados, assim como informações sobre as ferramentas disponíveis para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos em lei, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comunidadepiox.org.br/cursos> e na Secretaria Escolar do **CENTRO DE FORMAÇÃO**

**9.3.** Nos termos da LGPD, o **CONTRATADO** é o controlador dos dados pessoais coletados no âmbito do Contrato e utilizados para atender a finalidade descrita na cláusula 9.1 supra. Dúvidas e esclarecimentos relacionados ao referido tratamento de dados pessoais podem ser enviadas para o endereço de e-mail

#### **CLÁUSULA DECIMA (RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA, TÍTULO EXECUTIVO E FORO)**

– O **CONTRATANTE** e o/a aluno/a beneficiado/a responde por si, individualmente, em conjunto ou solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações contratuais e danos de qualquer natureza causados ao **CENTRO DE FORMAÇÃO** ou a terceiros no ambiente escolar, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

**10.1.** As partes atribuem ao contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial e judicial, independente de notificação prévia, e dispensam o reconhecimento cartorário das assinaturas no requerimento de matrícula/termo de adesão e elegem o foro de Campina Grande/PB, com preferência sobre qualquer outro.

**Este documento encontra-se registrado no 5º Ofício de Títulos e documentos de Campina Grande – PB, sob n.º 187871 e registrado no Livro B 1597 sob n.º 187871 e folha 270 e arquivado neste serviço.**